

§1º. Todos os pedidos referentes às despesas previstas no caput deste artigo deverão estar tecnicamente justificados e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§2º. A contratação dos serviços e produtos de que trata o caput deste artigo obedecerá a termo de referência a ser elaborado pelas CÂMARAS TÉCNICAS e/ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§3º. Sem prejuízo de responsabilização legal, garantida sempre a ampla defesa, é expressamente proibido o uso dos valores do ORÇAMENTO CIF para fins estranhos aos previstos no TAC-Gov, sob pena de:

I - destituição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ou da CÂMARA TÉCNICA se o ato for praticado por membro; e

II - requerimento de substituição do GERENCIADOR, se o ato for por ele praticado.

Art. 23. Competirá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a escolha, dentre os nomes selecionados pela FUNDAÇÃO, do GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF.

§1º. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá requerer a substituição do(s) GERENCIADOR(ES), na ocorrência das seguintes hipóteses que autorizam a denúncia do contrato com o(s) GERENCIADOR(ES):

I - faltar com zelo e eficiência na execução de suas tarefas, reveladas pela dificuldade ou impedimento de que o COMITÊ INTERFEDERATIVO e/ou as CÂMARAS TÉCNICAS possam desempenhar as suas atividades;

II - descumprir leis, normas de boa governança e regras de compliance;

III - não atender injustificadamente a requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO;

IV - descumprir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos no TAC-Gov; e

V - outras causas de má gestão ou mau uso dos recursos ou desídia no desempenho de suas respectivas funções.

§2º. Caso seja verificada, pela auditora externa independente ou em revisão pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a má gestão pelos GERENCIADORES dos recursos disponibilizados e/ou o não cumprimento de legislação ou da POLÍTICA DE GESTÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá solicitar à FUNDAÇÃO a suspensão dos pagamentos de maneira imediata até que a questão seja resolvida, caso em que poderá determinar a imediata retomada de pagamentos.

§3º. A prestação de contas anual do(s) GERENCIADOR(ES), resultado de auditoria semestral, deverá ser divulgada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO em seu respectivo website, após recebido da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO III

DOS ATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 24. A FUNDAÇÃO, os órgãos e entidades públicos e os representantes das pessoas atingidas, designados na forma do TAC-Gov, poderão solicitar informações, manifestações, ou propor ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO a submissão de matéria a ser debatida entre os seus membros.

Parágrafo único. As COMISSÕES LOCAIS é assegurado amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao COMITÊ INTERFEDERATIVO; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que digam respeito à sua respectiva área de abrangência.

Art. 25. O COMITÊ INTERFEDERATIVO formalizará suas decisões por meio de deliberações, notificações e encaminhamentos registrados em ata, observando-se as competências previstas no TTAC, no TAC-Gov e as especificadas neste Regimento.

Art. 26. O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como última instância decisória na esfera administrativa para as questões afetas ao TTAC, ao TAC-Gov e a este Regimento.

Art. 27. Os atos do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverão ser divulgados em seu respectivo website, mantido pela Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 28. O COMITÊ INTERFEDERATIVO possui competência exclusiva para a aplicação das multas preconizadas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC e na Cláusula Centésima Décima do TAC-Gov, observada a necessidade do quórum qualificado, de maioria absoluta, previsto no art. 15 deste Regimento.

Art. 29. Constatada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelas CÂMARAS TÉCNICAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, CÂMARAS REGIONAIS, EXPERTS ou auditoria externa independente, hipótese de descumprimento injustificado pela FUNDAÇÃO de Cláusulas do TTAC ou do TAC-Gov, assim como de item de deliberações, notificações ou encaminhamentos do COMITÊ, ressalvados o caso fortuito ou força maior, a Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará a matéria à CÂMARA TÉCNICA ou outra instância competente para análise e manifestação, previamente à decisão do COMITÊ.

Art. 30. No caso de aplicação das penalidades previstas no art. 26 deste Regimento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO notificará a FUNDAÇÃO, nos moldes da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para as EMPRESAS, para ciência e adoção das medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou apresentação de justificativas acerca do seu não cumprimento, fixando o prazo adequado para tanto.

Art. 31. Decorrido o prazo definido na Notificação e permanecendo o descumprimento por parte da FUNDAÇÃO, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, as quais serão arcadas pela SAMARCO, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto na Cláusula 247 do TTAC.

Art. 32. A FUNDAÇÃO poderá requerer reconsideração ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 20 (vinte) dias, que o julgará em até duas reuniões subsequentes, após análise da CÂMARA TÉCNICA, caso pertinente.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente, o COMITÊ INTERFEDERATIVO ou relator designado poderá, a pedido, dar efeito suspensivo ao requerimento de reconsideração.

Art. 33. O termo inicial para efeitos de contagem da multa diária será o primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO, comprovado mediante registro protocolar dos Correios (Aviso de Recebimento - AR Postal).

Art. 34. O cálculo da multa diária deverá ser liquidado após a fixação do termo final, o qual poderá ser definido pela data em que cessar o descumprimento da obrigação ou forem repactuados novos prazos e obrigações entre a inadimplente e CÂMARA TÉCNICA, ou outra instância competente para análise e manifestação, com posterior validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§1º. A repactuação a que se refere o caput deste artigo suspende a contagem da multa diária, a qual poderá ser retomada, a partir da sua data de suspensão, caso haja novo descumprimento das obrigações repactuadas.

§2º. Os valores referentes às multas serão atualizados nos termos da Cláusula 257 do TTAC.

Art. 35. A destinação dos valores das multas será deliberada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, considerando o disposto na Cláusula 250 do TTAC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Ficam convalidadas as indicações dos membros e a atual composição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sendo considerados nomeados a partir da data de homologação do TAC-Gov, para os devidos fins, e em particular o previsto na Cláusula Trigésima Sétima do TAC-Gov e no § 15 do art. 2º deste Regimento.

Art. 37. Até que sejam constituídas todas as COMISSÕES LOCAIS previstas na Cláusula Oitava do TAC-Gov, com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, as indicações de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento.

Art. 38. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá alterar este Regimento mediante deliberação específica aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 39. Cabe ao COMITÊ INTERFEDERATIVO respeitar as obrigações de sigilo aplicáveis sobre relatórios semestrais circunstanciados encaminhados pela área de compliance da FUNDAÇÃO.

Art. 40. Serão submetidos à deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO o esclarecimento de casos omissos, dúvidas e os eventuais pedidos de alterações deste Regimento.

Art. 41. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

Art. 42. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Deliberação nº 01/2016 do COMITÊ INTERFEDERATIVO e a Portaria nº 18, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de julho de 2016.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PAUTAS PARA REUNIÕES DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

*Utilizar um formulário para cada ponto de pauta solicitado.

Pauta para a parte () preparatória (restrita) () aberta
Solicitante:
Título do ponto de pauta:
Documentos relacionados (citar e anexar):
Deliberação: () sim. Anexar minuta. () não
Resumo do assunto a ser pautado (limitado a 250 palavras):
Cláusula(s) do TTAC/TAC-Gov relacionada(s):
Programa relacionado:
Justificar a relação entre a Deliberação e o Programa (limitado a 250 palavras):
Deliberações relacionadas, caso haja:
Encaminhamentos relacionados, caso haja:
Possui consulta à IAJ e/ou Decisão Judicial: () sim. Citar: () não
Existe a expectativa de superação do tempo de 20 minutos previsto para a apresentação do assunto? () sim. Justificar a necessidade: () não

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000994/2020-10. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.409, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000955/2020-94. Interessada: Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.298.138/0001-40. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2016-ANEEL, de 21 de novembro de 2016), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005704/2019-82. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.310, de 22 de outubro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006329/2017-26. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT. Objeto: i) autorizar a Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT a implantar reforços na Subestação Itapaci 230/138 kV; e ii) estabelecer os valores correspondentes às parcelas adicionais da Receita Anual Permitida - RAP; e iii) definir o cronograma para execução das obras e entrada em operação comercial das instalações.. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 605, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001211/2015-40, em atenção ao requerimento administrativo apresentado por Empresa Litorânea de Transmissão de Energia - ELTE quanto ao Contrato de Concessão nº 16/2014, decide pelo sobrestamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias ou manifestação do Serviço Regional de Proteção ao Voo do Estado de São Paulo (SRPV-SP), o que ocorrer primeiro.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 637, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005763/2018-70, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da desistência do pedido.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 671, DE 4 DE MARÇO DE 2020**

Processos nºs: 48500.001048/2020-82, 48500.001047/2020-38, 48500.001046/2020-93, 48500.001045/2020-49 e 48500.001240/2020-79. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 677, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.004688/2003-18. Interessado: EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A. Decisão: alterar a denominação da PCH Perdidos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037328-1.01, para PCH Rio Claro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 665, DE 4 DE MARÇO DE 2020**

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica com atualização tarifária no mês de fevereiro de 2020. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 669, DE 4 MARÇO DE 2020

Processo n. 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JANEIRO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de ABRIL de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 670, DE 4 MARÇO DE 2020

Processo n. 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MAIO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de ABRIL de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 657, DE 4 DE MARÇO DE 2020**

Processos nº 48500.002550/2019-77 e nº 48500.003156/2019-56. Interessados: Energisa Mato Grosso e José Pupin. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 658, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.003155/2019-10. Interessados: C Hum Delícia Confeitaria e Lanchonete Ltda, unidade consumidora nº 3004507171, Cemig Distribuição S.A. Decisão: dar parcial provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 231, DE 2 DE MARÇO DE 2020**

Processo nº: 48500.006426/2019-81. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 22.301,46 (vinte e dois mil, trezentos e um reais, e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0031/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 679, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

Processo nº: 48500.000377/2019-72. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar, conforme anexo, a primeira versão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE para o ano de 2020. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 660, DE 4 DE MARÇO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003571/2015-86, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento da Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A., de ressarcimento financeiro pela operação da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (Código CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01) na configuração de ciclo aberto, ocorrida em 16 de janeiro de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**
Relação nº 98/2020

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)

930.641/1989-VALE S A-Autorizo o direcionamento do rejeito gerado na usina do Complexo Itabira para as cavas de Periquito e Onça, por um período de 60 dias, contados a partir da publicação do despacho no Diário Oficial da União, uma vez que tal medida visa a realização trabalhos técnicos na barragem de rejeitos do Complexo de Itabira que produz aproximadamente 30% do Minério de Ferro negociado pela Vale S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**DESPACHO**
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

516/2020-820.480/2019-PAULO MASUTI LEVY-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

517/2020-820.268/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
518/2020-820.373/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
519/2020-820.375/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
520/2020-820.469/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
521/2020-820.472/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
522/2020-820.473/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
523/2020-820.476/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E

INDUSTRIAL-
524/2020-820.712/2012-LUIZ RAIMUNDO NEVES-

525/2020-820.358/2016-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-

526/2020-820.570/2017-PAULO JAMES ELIAN JAPUR-

527/2020-820.345/2018-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

LTDA-
528/2020-820.466/2018-OSVALDO DOLCE-

529/2020-820.582/2018-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-

530/2020-820.691/2018-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

LTDA-
531/2020-820.088/2019-OTAVIO FERNANDES PEDRAS DECORATIVAS-

532/2020-820.176/2019-FABIO PAVESI MIGUEL-

533/2020-820.220/2019-PANTERA ALIMENTOS LTDA-

534/2020-820.258/2019-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE

MINÉRIOS LTDA.-
535/2020-820.259/2019-DAVI CRISTOVÃO KENEDY DE ARAUJO-

536/2020-820.263/2019-ANDERSON DUARTE-

537/2020-820.487/2019-EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ LTDA-

538/2020-820.488/2019-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI-

CLAUDIO HECHT
Substituto

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

820.411/2014-ÁGUAS PRATA LTDA.-ALVARÁ Nº 7752 Publicado DOU de 14/09/2015- Onde se lê:"...área de 947,65ha...", leia-se:"...área de 519,23ha..."

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

